



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.152, DE 2009 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 211/2008
Ofício (SF) nº 420/2009

Institui o "Dia Nacional da Educação Ambiental".

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional da Educação Ambiental”, a ser anualmente celebrado em todo o território nacional.

Parágrafo único. O “Dia Nacional da Educação Ambiental” será comemorado em 6 de junho.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a coordenar as comemorações e as atividades educacionais correlatas do “Dia Nacional da Educação Ambiental”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2009.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

FIM DO DOCUMENTO
